



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Sexta-feira • 25 de junho de 2021 • Ano I • Edição Nº 938

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 240/2021)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS	32
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021)	32

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 240/2021)



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1

LEI Nº 240 DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itamarí, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itamarí, Estado da Bahia, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 375, de 8 de julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3

julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4

obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5

de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 8 de julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 6

constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7

- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 8

Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 9

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 10

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de Itamari

ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 11

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ITAMARI - ESTADO DA BAHIA.

AOS 25 de junho de 2021.

Prefeito Municipal



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTE	25.980.698,54	27.858.194,37	32.212.499,29	33.178.874,26	34.174.240,46	35.199.467,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	930.393,16	1.045.024,91	727.446,30	749.269,68	771.747,77	794.900,20
IMPOSTOS	884.410,35	1.030.092,22	717.952,02	739.490,58	761.675,30	784.525,56
Imposto Sobre o Patrimônio	0,00	0,00	13.054,64	13.446,28	13.849,67	14.265,16
Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	0,00	0,00	13.054,64	13.446,28	13.849,67	14.265,16
Imp.s/a Prop.Territ. Rural-Mun.Conv- Priinc.	0,00	0,00	13.054,64	13.446,28	13.849,67	14.265,16
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	676.792,25	796.798,51	343.509,92	353.815,22	364.429,67	375.362,56
IRPF - Imposto sobre a Renda de Pessoa Física	325.333,78	621.916,84	248.567,07	256.024,08	263.704,80	271.615,94
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	351.458,47	174.881,67	94.942,85	97.791,14	100.724,87	103.746,62
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	351.458,47	174.881,67	94.942,85	97.791,14	100.724,87	103.746,62
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	207.618,10	233.293,71	361.387,46	372.229,08	383.395,96	394.897,84
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	10.264,54	7.011,37	111.557,78	114.904,51	118.351,65	121.902,20
IPTU - Principal	2.362,09	2.608,15	90.757,78	93.480,51	96.284,93	99.173,48
IPTU - Dívida Ativa	7.902,45	4.403,22	19.760,00	20.352,80	20.963,38	21.592,28
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	0,00	0,00	1.040,00	1.071,20	1.103,34	1.136,44
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	8.133,60	10.181,80	4.153,76	4.278,37	4.406,72	4.538,92
ITBI - Principal	8.133,60	10.181,80	4.153,76	4.278,37	4.406,72	4.538,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	189.219,96	216.100,54	245.675,92	253.046,20	260.637,59	268.456,72
ISS.-Principal	128.810,58	216.100,54	244.635,92	251.975,00	259.534,25	267.320,28
ISS - Dívida Ativa	60.409,38	0,00	1.040,00	1.071,20	1.103,34	1.136,44
TAXAS	45.982,81	14.932,69	2.373,57	2.444,77	2.518,11	2.593,65
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	45.982,81	14.932,69	1.186,78	1.222,39	1.259,06	1.296,83
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.907,81	14.932,69	1.186,78	1.222,39	1.259,06	1.296,83
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	444,40	13.038,89	874,78	901,02	928,05	955,89
Taxas de Inspeção, Contr.e Fi9sc. - Dívida Ativa	1.463,41	1.893,80	312,00	321,36	331,00	340,93
	44.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	1.186,79	1.222,39	1.259,06	1.296,83
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	1.186,79	1.222,39	1.259,06	1.296,83
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	1.186,79	1.222,39	1.259,06	1.296,83
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	0,00	0,00	1.186,79	1.222,39	1.259,06	1.296,83
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	7.120,71	7.334,33	7.554,36	7.780,99
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	0,00	0,00	7.120,71	7.334,33	7.554,36	7.780,99
Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	0,00	0,00	7.120,71	7.334,33	7.554,36	7.780,99



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA PATRIMONIAL	190.256,23	37.426,83	115.152,55	118.607,12	122.165,33	125.830,29
EXPLOR.DO PATRIMONIO IMOB.DO ESTADO	0,00	0,00	1.186,79	1.222,39	1.259,06	1.296,83
Alugueis e Arrendamento - Principal	0,00	0,00	1.186,79	1.222,39	1.259,06	1.296,83
VALORES MOBILIARIOS	54.256,23	37.426,83	113.965,76	117.384,73	120.906,27	124.533,46
Juros e Correções Monetárias	54.256,23	37.426,83	113.965,76	117.384,73	120.906,27	124.533,46
Remuneração de Depósitos Bancários	54.256,23	37.426,83	113.965,76	117.384,73	120.906,27	124.533,46
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	54.256,23	37.426,83	113.965,76	117.384,73	120.906,27	124.533,46
	136.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	21.597,15	31.028,10	46.711,32	48.112,66	49.556,04	51.042,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	2.260,54	2.328,36	2.398,21	2.470,16
Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	0,00	0,00	2.260,54	2.328,36	2.398,21	2.470,16
Serviços de Atendimento à Saúde	21.597,15	31.028,10	44.450,78	45.784,30	47.157,83	48.572,56
Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	21.597,15	31.028,10	44.450,78	45.784,30	47.157,83	48.572,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.827.359,30	26.718.985,47	31.172.467,35	32.107.641,37	33.070.870,59	34.062.996,72
Transferências da União e suas Entidades	15.289.159,06	17.629.001,82	19.735.068,88	20.327.120,93	20.936.934,55	21.565.042,59
Transf. da União e suas Entidades	15.289.159,06	17.629.001,82	19.735.068,88	20.327.120,93	20.936.934,55	21.565.042,59
Participação na Receita da União	9.965.597,61	9.934.942,88	11.441.582,95	11.784.830,43	12.138.375,34	12.502.526,61
Cota-Parte do FPM - C.Mensal. - Principal	9.159.849,87	9.136.993,75	10.868.956,76	11.195.025,46	11.530.876,22	11.876.802,51
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	404.042,76	393.496,05	270.400,00	278.512,00	286.867,36	295.473,38
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	389.406,29	394.334,99	270.400,00	278.512,00	286.867,36	295.473,38
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	2.292,98	1.841,42	3.560,36	3.667,17	3.777,19	3.890,51
Cota-Parte da Cont. Financ. no Dom. Econ. - Prin	10.005,71	8.276,67	28.265,83	29.113,80	29.987,21	30.886,83
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	152.496,83	148.670,79	155.016,58	159.667,08	164.457,09	169.390,81
Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	11.326,52	8.037,41	22.548,94	23.225,41	23.922,17	24.639,84
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	141.170,31	140.633,38	132.467,64	136.441,67	140.534,92	144.750,97
Transferências de Recursos do SUS	1.303.940,12	3.052.129,95	2.408.845,33	2.481.110,69	2.555.544,01	2.632.210,33
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	1.229.974,88	1.728.502,30	2.307.965,33	2.377.204,29	2.448.520,42	2.521.976,03
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em	73.741,24	66.059,68	100.880,00	103.906,40	107.023,59	110.234,30
Transferências de Recursos do SUS - Outros Progr	224,00	1.257.567,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.019.026,91	553.832,35	1.295.065,66	1.333.917,62	1.373.935,15	1.415.153,20
Transferências do Salário-Educação-Principal	357.054,56	279.453,13	593.392,80	611.194,58	629.530,42	648.416,33
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	0,00	0,00	49.915,63	51.413,10	52.955,49	54.544,15
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	203.452,00	217.723,00	184.022,43	189.543,10	195.229,39	201.086,27



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	48.043,32	56.656,22	104.507,77	107.643,00	110.872,29	114.198,46
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	410.477,03	0,00	363.227,03	374.123,84	385.347,56	396.907,99
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	0,00	0,00	13.054,64	13.446,28	13.849,67	14.265,16
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	0,00	0,00	13.054,64	13.446,28	13.849,67	14.265,16
Transferências de Recursos da Complementação da	2.061.168,66	2.198.714,47	3.554.922,60	3.661.570,28	3.771.417,39	3.884.559,91
Transferências de Convênios da União para o SUS	0,00	0,00	61.599,82	63.447,81	65.351,24	67.311,78
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	85.335,54	87.895,61	90.532,48	93.248,45
Transferências de Recursos do FNAS	308.207,75	304.877,06	442.671,03	455.951,16	469.629,69	483.718,58
Transferências Decorrente de Dec. Judicial (prec	0,00	0,00	20.000,00	20.600,00	21.218,00	21.854,54
Outras Transferências da União - Principal.	478.721,18	1.435.834,32	256.974,73	264.683,97	272.624,49	280.803,22
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	2.818.949,63	2.488.982,36	3.361.891,90	3.462.748,67	3.566.631,12	3.673.630,06
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	2.818.949,63	2.488.982,36	3.361.891,90	3.462.748,67	3.566.631,12	3.673.630,06
Participação na Receita dos Estados	2.646.122,30	2.418.330,99	3.128.649,41	3.222.508,90	3.319.184,17	3.418.759,69
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.522.156,72	2.276.058,87	2.996.916,21	3.086.823,70	3.179.428,41	3.274.811,26
Cota-Parte do IPVA - Principal	103.237,11	124.683,96	99.689,99	102.680,69	105.761,11	108.933,94
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	19.748,94	17.588,16	32.043,21	33.004,51	33.994,65	35.014,49
Outras Partic.na Receita dos Estados - Princ.	979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Rec.Est. P/Progr.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	49.500,00	56.151,69	75.712,00	77.983,36	80.322,86	82.732,55
Transferências de Convênios dos Estados para o S	0,00	0,00	23.735,71	24.447,78	25.181,21	25.936,65
Transf.Conv.Est.Dist. Prog.Educ. -Princ.	0,00	0,00	11.763,86	12.116,78	12.480,28	12.854,69
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	123.327,33	0,00	59.339,28	61.119,46	62.953,04	64.841,63
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	14.499,68	62.691,64	64.572,39	66.509,56	68.504,85
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	6.719.250,61	6.601.001,29	8.075.506,57	8.317.771,77	8.567.304,92	8.824.324,07
Transferências de Recursos do FUNDEB	6.719.250,61	6.601.001,29	8.075.506,57	8.317.771,77	8.567.304,92	8.824.324,07
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	6.719.250,61	6.601.001,29	8.075.506,57	8.317.771,77	8.567.304,92	8.824.324,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.092,70	25.729,06	150.721,77	155.243,43	159.900,73	164.697,75
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Pri	8.476,00	25.729,06	11.867,86	12.223,90	12.590,62	12.968,34
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.616,70	0,00	20.175,35	20.780,61	21.404,02	22.046,14
Indenizações	0,00	0,00	2.373,57	2.444,78	2.518,12	2.593,66
Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	2.373,57	2.444,78	2.518,12	2.593,66
Restituições	2.616,70	0,00	17.801,78	18.335,83	18.885,90	19.452,48
Outras Restituições - Principal	2.616,70	0,00	17.801,78	18.335,83	18.885,90	19.452,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	118.678,56	122.238,92	125.906,09	129.683,27



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas	0,00	0,00	118.678,56	122.238,92	125.906,09	129.683,27
Outras.Receitas Primárias - Principal	0,00	0,00	118.678,56	122.238,92	125.906,09	129.683,27
RECEITAS DE CAPITAL	399.663,32	167.614,87	2.282.055,38	2.350.517,06	2.421.032,57	2.493.663,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	32.448,00	33.421,44	34.424,08	35.456,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	32.448,00	33.421,44	34.424,08	35.456,80
Outras Operações de Crédito Internas - Principal	0,00	0,00	32.448,00	33.421,44	34.424,08	35.456,80
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	2.260,54	2.328,36	2.398,21	2.470,16
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	1.040,00	1.071,20	1.103,34	1.136,44
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	1.040,00	1.071,20	1.103,34	1.136,44
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	0,00	0,00	1.220,54	1.257,16	1.294,87	1.333,72
Alienação de Bens Imóveis -Principal	0,00	0,00	1.220,54	1.257,16	1.294,87	1.333,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	399.663,32	167.614,87	2.247.346,84	2.314.767,26	2.384.210,28	2.455.736,59
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	399.663,32	46.765,00	1.843.387,40	1.898.689,03	1.955.649,70	2.014.319,19
Transf. Recursos da União do SIUS - Principal	0,00	46.765,00	47.471,42	48.895,56	50.362,43	51.873,30
Outras Transferências destinada a Programas de E	0,00	0,00	246.851,40	254.256,94	261.884,65	269.741,19
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	399.663,32	0,00	1.489.725,30	1.534.417,07	1.580.449,58	1.627.863,07
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	0,00	0,00	380.854,18	392.279,81	404.048,20	416.169,65
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	33.969,19	0,00	474.714,24	488.955,67	503.624,34	518.733,07
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	365.694,13	0,00	634.156,88	653.181,59	672.777,04	692.960,35
Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	59.339,28	61.119,46	62.953,04	64.841,63
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	0,00	120.849,87	403.959,44	416.078,23	428.560,58	441.417,40
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	120.849,87	403.959,44	416.078,23	428.560,58	441.417,40
Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	0,00	0,00	69.339,28	71.419,46	73.562,04	75.768,90
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educ. - Pri	0,00	0,00	89.008,92	91.679,19	94.429,57	97.262,46
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	120.849,87	245.611,24	252.979,58	260.568,97	268.386,04
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.357.506,14	-2.229.047,29	-2.693.065,19	-2.773.857,15	-2.857.072,87	-2.942.785,06
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.357.506,14	-2.229.047,29	-2.693.065,19	-2.773.857,15	-2.857.072,87	-2.942.785,06
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIAO E S/ NTIDADES	-1.832.428,24	-1.748.899,68	-2.047.679,88	-2.109.110,28	-2.172.383,59	-2.237.555,10
Dedução da Participação na Receita da União	-1.832.428,24	-1.748.899,68	-2.045.306,31	-2.106.665,50	-2.169.865,47	-2.234.961,44
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-1.831.969,70	-1.748.531,46	-2.044.831,59	-2.106.176,54	-2.169.361,84	-2.234.442,70
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-458,54	-368,22	-474,72	-488,96	-503,63	-518,74
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	0,00	0,00	-2.373,57	-2.444,78	-2.518,12	-2.593,66
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-525.077,90	-480.147,61	-645.385,31	-664.746,87	-684.689,28	-705.229,96



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Dedução das Transferências dos Estados	-525.077,90	-480.147,61	-645.385,31	-664.746,87	-684.689,28	-705.229,96
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-525.077,90	-480.147,61	-645.385,31	-664.746,87	-684.689,28	-705.229,96
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-504.431,11	-455.211,54	-626.396,74	-645.188,64	-664.544,30	-684.480,63
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-20.646,79	-24.936,07	-18.988,57	-19.558,23	-20.144,98	-20.749,33
Total	24.022.855,72	25.796.761,95	31.801.489,48	32.755.534,17	33.738.200,16	34.750.346,17

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	24.043.259,20	24.768.018,50	28.306.407,51	29.155.599,93	30.030.268,44	30.931.176,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.092.380,18	16.409.836,48	16.759.905,27	17.262.702,42	17.780.583,54	18.314.001,01
Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	63.317,28	31.061,04	105.841,67	109.016,92	112.287,43	115.656,05
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.622,40	1.671,07	1.721,20	1.772,84
Aplicações Diretas	16.029.062,90	16.378.775,44	16.652.441,20	17.152.014,43	17.666.574,91	18.196.572,12
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	43.228,55	44.525,41	45.861,17	47.236,99
Outros Benefícios Previd.do Servidor ou Militar	0,00	0,00	69.501,38	71.586,40	73.734,02	75.946,01
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	15.500.243,29	16.137.737,56	13.742.614,49	14.154.892,93	14.579.539,72	15.016.925,92
Obrigações Patronais	111.574,97	116.260,96	2.679.650,77	2.760.040,29	2.842.841,51	2.928.126,76
Sentenças Judiciais	417.244,64	107.576,92	57.435,71	59.158,78	60.933,54	62.761,55
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	17.200,00	60.010,30	61.810,62	63.664,95	65.574,89
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	10.477,77	10.792,11	11.115,88	11.449,35
Aplicações Diretas	0,00	0,00	10.477,77	10.792,11	11.115,88	11.449,35
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	10.477,77	10.792,11	11.115,88	11.449,35
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.950.879,02	8.358.182,02	11.536.024,47	11.882.105,40	12.238.569,02	12.605.725,87
Transf. a Instit.Privadas s/ Fins Lucrativos	0,00	0,00	1.130,27	1.164,18	1.199,11	1.235,08
Subvenções Sociais	0,00	0,00	1.130,27	1.164,18	1.199,11	1.235,08
Transferências a Instit. Multigovernamentais	53.449,92	35.201,90	113.918,76	117.336,32	120.856,42	124.482,12
Rateio pela Participação em Consórcio Público	53.449,92	35.201,90	112.296,36	115.665,25	119.135,22	122.709,28
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	1.622,40	1.671,07	1.721,20	1.772,84
Aplicações Diretas	7.897.429,10	8.322.980,12	11.420.975,44	11.763.604,90	12.116.513,49	12.480.008,67
Diárias - Civil	125.825,00	53.459,00	167.848,34	172.883,80	178.070,33	183.412,41
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	30.709,64	31.630,93	32.579,86	33.557,26
Material de Consumo	2.657.565,88	3.184.340,93	3.888.236,67	4.004.883,78	4.125.030,34	4.248.781,23
Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp.e Outras	0,00	0,00	15.202,15	15.658,23	16.127,97	16.611,80
Material de Distribuição Gratuita	84.164,00	95.400,00	143.746,67	148.059,08	152.500,89	157.075,93
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	21.362,14	22.003,00	22.663,09	23.342,98
Serviços de Consultoria	335.000,00	374.500,00	666.137,00	686.121,11	706.704,75	727.905,89
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	667.051,93	510.419,93	1.078.432,58	1.110.785,60	1.144.109,25	1.178.432,48
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	3.664.815,88	3.441.845,91	4.596.221,98	4.734.108,65	4.876.131,97	5.022.415,92
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	15.360,00	15.360,00	91.142,24	93.876,59	96.693,02	99.593,73
Obrigações Tributárias e Contributivas	121.546,15	132.232,98	141.227,48	145.464,31	149.828,24	154.323,08
Outros Aux.Financeiros a Pessoas Físicas	32.525,09	35.529,99	66.231,79	68.218,75	70.265,34	72.373,29
Sentenças Judiciais	0,00	384.723,97	234.285,00	241.313,55	248.552,96	256.009,55
Despesas de Exercícios Anteriores	160.102,68	95.167,41	208.622,79	214.881,48	221.327,95	227.967,77



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Indenizações e Restituições	33.472,49	0,00	71.568,97	73.716,04	75.927,53	78.205,35
DESPESAS DE CAPITAL	1.087.328,58	1.604.550,51	3.459.478,40	3.563.262,77	3.670.160,72	3.780.265,50
INVESTIMENTOS	638.601,41	1.276.826,76	3.118.604,02	3.212.162,16	3.308.527,09	3.407.782,86
Aplicações Diretas	638.601,41	1.276.826,76	3.118.604,02	3.212.162,16	3.308.527,09	3.407.782,86
Obras e Instalações	448.593,91	1.231.292,26	2.643.369,91	2.722.671,00	2.804.351,14	2.888.481,67
Equipamentos e Material Permanente	190.007,50	45.534,50	430.539,73	443.455,94	456.759,65	470.462,41
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	44.694,38	46.035,22	47.416,30	48.838,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	1.130,27	1.164,18	1.199,11	1.235,08
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.130,27	1.164,18	1.199,11	1.235,08
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	1.130,27	1.164,18	1.199,11	1.235,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	448.727,17	327.723,75	339.744,11	349.936,43	360.434,52	371.247,56
Aplicações Diretas	448.727,17	327.723,75	339.744,11	349.936,43	360.434,52	371.247,56
Principal da Dívida Contratual Resgatado	448.727,17	327.723,75	339.744,11	349.936,43	360.434,52	371.247,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	35.603,57	36.671,68	37.771,83	38.904,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	35.603,57	36.671,68	37.771,83	38.904,98
Reserva de Contingência	0,00	0,00	35.603,57	36.671,68	37.771,83	38.904,98
Total	25.130.587,78	26.372.569,01	31.801.489,48	32.755.534,38	33.738.200,99	34.750.346,71

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	23.623.192,40	25.629.147,08	29.519.434,10	30.405.017,11	31.317.167,59	32.256.682,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	930.393,16	1.045.024,91	727.446,30	749.269,68	771.747,77	794.900,20
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	190.256,23	37.426,83	115.152,55	118.697,12	122.165,33	125.830,29
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.597,15	31.028,10	46.711,32	48.112,66	49.556,04	51.042,72
Transferências Correntes	22.469.853,16	24.489.938,19	28.479.402,16	29.333.784,22	30.213.797,72	31.120.211,66
Outras Receitas Correntes	11.093,00	25.720,00	150.721,00	155.243,43	159.900,73	164.697,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	11.092,70	25.729,06	150.721,77	155.243,43	159.900,73	164.697,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	23.432.936,17	25.591.720,25	29.404.281,55	30.286.409,99	31.195.002,26	32.130.852,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	399.663,32	167.614,87	2.282.055,38	2.350.517,06	2.421.032,57	2.493.663,55
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	32.268,99	32.428,46	34.434,99	35.456,98
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	1.040,00	1.071,20	1.103,34	1.133,72
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	1.220,54	1.257,16	1.294,87	1.333,72
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	399.663,32	167.614,87	2.247.346,84	2.314.767,26	2.384.210,28	2.455.736,59
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	399.663,32	167.614,87	2.247.346,84	2.314.767,26	2.384.210,28	2.455.736,59
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.832.599,49	25.759.335,12	31.651.628,39	32.601.177,25	33.579.212,54	34.586.588,92
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	24.043.259,20	24.768.018,50	28.306.407,51	29.155.599,93	30.030.268,44	30.931.176,23
Pessoal e Encargos Sociais	16.092.380,18	16.409.836,48	16.759.905,27	17.262.702,42	17.780.583,54	18.314.001,01
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	10.477,77	10.792,11	11.115,88	11.449,35
Outras Despesas Correntes	7.950.879,02	8.358.182,02	11.536.024,47	11.882.105,40	12.238.569,02	12.605.725,87
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	24.043.259,20	24.768.018,50	28.295.929,74	29.144.807,82	30.019.152,56	30.919.726,88
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.087.328,58	1.604.550,51	3.459.478,40	3.563.262,77	3.670.160,72	3.780.265,50
Investimentos	638.601,41	1.276.826,76	3.118.604,02	3.212.162,16	3.308.527,09	3.407.782,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.130,27	1.164,18	1.199,11	1.235,08
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	448.727,17	327.723,75	339.744,11	349.936,43	360.434,52	371.247,56
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	638.601,41	1.276.826,76	3.119.734,29	3.213.326,34	3.309.726,20	3.409.017,94
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	35.603,57	36.671,68	37.777,77	38.888,88
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	24.681.860,61	26.044.845,26	31.451.267,60	32.394.805,84	33.386.650,59	34.389.849,80
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-849.261,12	-285.510,14	200.360,79	206.371,41	212.561,95	218.939,12



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	36.139.892,25	35.870.232,50	36.700.000,00	35.966.000,00	35.246.680,00	34.541.746,40
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	28.114,84	600.000,00	588.000,00	576.240,00	564.715,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.381.055,82	1.202.825,10	1.400.000,00	1.372.000,00	1.344.560,00	1.317.668,80
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	3.053.366,27	1.174.710,26	800.000,00	784.000,00	768.320,00	752.953,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	36.139.892,25	35.842.117,66	36.100.000,00	35.378.000,00	34.670.440,00	33.977.031,20
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-682.730,99	297.774,59	-257.882,34	722.000,00	707.560,00	693.408,80

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$35.457.161,26)

AJUSTE METODOLÓGICO	2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	16.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	35.378.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	36.084.100,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	36.084.100,00

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	35.457.161,26	36.139.892,25	35.870.232,50	36.700.000,00	35.966.000,00	35.246.680,00	34.541.746,40
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	35.457.161,26	36.139.892,25	35.870.232,50	36.700.000,00	35.966.000,00	35.246.680,00	34.541.746,40
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	28.114,84	600.000,00	588.000,00	576.240,00	564.715,20
Ativo Disponível	2.268.196,00	2.381.055,82	1.202.825,10	1.400.000,00	1.372.000,00	1.344.560,00	1.317.668,80
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.643.635,42	3.053.366,27	1.174.710,26	800.000,00	784.000,00	768.320,00	752.953,60
Dívida Consolidada Líquida	35.457.161,26	36.139.892,25	35.842.117,66	36.100.000,00	35.378.000,00	34.670.440,00	33.977.031,20

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
Demandas Trabalhistas	50.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotações	50.000,00
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00		50.000,00
Decisões Judiciais	50.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotação	50.000,00
3 Avais e Garantias Concedidas	100.000,00		100.000,00
Garantias Financeiras ou Contratuais	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotação	100.000,00
5 Assistências Diversas	100.000,00		100.000,00
Epidemias	100.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotação	100.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	20.000,00		20.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	20.000,00	Cred. Adic. por: Anulação de Dotação	20.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
7 Frustração de Arrecadação	5.500.000,00	Limitação de Empenhos e Movimentação Financeira	5.500.000,00
8 Restituição de Tributos a Maior	7.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	7.000,00
10 Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira	50.000,00
SUBTOTAL	5.557.000,00	SUBTOTAL	5.557.000,00
TOTAL	5.877.000,00	TOTAL	5.877.000,00

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	32.755.534,17	31.675.402,93	0,011	0,100	33.738.200,16	31.580.317,09	0,012	0,100	34.750.346,17	31.507.014,13	0,012	0,100
Receitas Primárias (I)	32.602.399,64	31.527.318,09	0,011	0,100	33.580.471,60	31.432.676,79	0,012	0,099	34.587.885,75	31.359.716,53	0,012	0,099
Despesa Total	32.755.534,38	31.675.403,13	0,011	0,100	33.738.200,99	31.580.317,87	0,012	0,100	34.750.346,71	31.507.014,62	0,012	0,100
Despesas Primárias (II)	32.394.805,84	31.326.569,81	0,011	0,099	33.366.650,59	31.232.531,70	0,011	0,099	34.367.649,80	31.160.035,72	0,011	0,098
Resultado Primário (III)=(I-II)	207.593,80	200.748,28	0,000	0,001	213.821,01	200.145,10	0,000	0,001	220.235,95	199.680,81	0,000	0,001
Resultado Nominal	722.000,00	698.191,66	0,000	0,002	707.560,00	662.304,72	0,000	0,002	693.408,80	628.691,32	0,000	0,002
Dívida Pública Consolidada	35.966.000,00	34.780.001,93	0,013	0,110	35.246.680,00	32.992.315,11	0,012	0,104	34.541.746,40	31.317.883,48	0,012	0,099
Dívida Consolidada Líquida	35.378.000,00	34.211.391,55	0,012	0,108	34.670.440,00	32.452.931,21	0,012	0,103	33.977.031,20	30.805.874,48	0,011	0,097
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	286.147.000.000,00	293.101.000.000,00	300.194.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	32.704.000.000,00	33.819.000.000,00	34.938.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.840.843,75	0,011	0,102	25.796.761,95	0,009	0,085	-5.044.081,80	-16,35
Receitas Primárias (I)	30.700.061,13	0,011	0,101	25.759.335,12	0,009	0,085	-4.940.726,01	-16,09
Despesa Total	30.840.843,75	0,011	0,102	26.372.569,01	0,009	0,087	-4.468.274,74	-14,48
Despesas Primárias (II)	30.395.918,56	0,010	0,100	26.044.845,26	0,009	0,086	-4.351.073,30	-14,31
Resultado Primário (III)=(I - II)	304.142,57	0,000	0,001	-285.510,14	0,000	-0,001	-589.652,71	-193,87
Resultado Nominal	304.142,57	0,000	0,001	297.774,59	0,000	-0,001	-6.367,98	-2,09
Dívida Pública Consolidada	34.957.161,26	0,012	0,115	35.870.232,50	0,012	0,118	913.071,24	2,61
Dívida Consolidada Líquida	34.707.161,26	0,012	0,115	35.842.117,66	0,012	0,118	1.134.956,40	3,27

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	289.503.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	30.300.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	30.284.000.000,00

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamarí - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	24.022.855,72	25.796.761,95	7,4	31.801.489,48	23,3	32.755.534,17	3,0	33.738.200,16	3,0	34.750.346,17	3,0
Receitas Primárias (I)	23.832.599,49	25.759.335,12	8,1	31.651.628,39	22,9	32.601.177,25	3,0	33.579.212,54	3,0	34.586.588,92	3,0
Despesa Total	25.130.587,78	26.372.569,01	4,9	31.801.489,48	20,6	32.755.534,38	3,0	33.738.200,99	3,0	34.750.346,71	3,0
Despesas Primárias (II)	24.681.860,61	26.044.845,26	5,5	31.451.267,60	20,8	32.394.805,84	3,0	33.366.650,59	3,0	34.367.649,80	3,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-849.261,12	-285.510,14	0,0	200.360,79	0,0	206.371,41	3,0	212.561,95	3,0	218.939,12	3,0
Resultado Nominal	-682.730,99	297.774,59	-143,6	-257.882,34	-186,6	722.000,00	-380,0	707.560,00	-2,0	693.408,80	-2,0
Dívida Pública Consolidada	36.139.892,25	35.870.232,50	-0,8	36.700.000,00	2,3	35.966.000,00	-2,0	35.246.680,00	-2,0	34.541.746,40	-2,0
Dívida Consolidada Líquida	36.139.892,25	35.842.117,66	-0,8	36.100.000,00	0,7	35.378.000,00	-2,0	34.670.440,00	-2,0	33.977.031,20	-2,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	25.942.281,89	26.653.214,45	2,7	31.801.489,48	19,3	31.675.402,93	-0,4	31.580.317,09	-0,3	31.507.014,13	-0,2
Receitas Primárias (I)	25.736.824,19	26.614.545,05	3,4	31.651.628,39	18,9	31.526.136,01	-0,4	31.431.498,26	-0,3	31.358.540,74	-0,2
Despesa Total	27.138.521,74	27.248.138,30	0,4	31.801.489,48	16,7	31.675.403,13	-0,4	31.580.317,87	-0,3	31.507.014,62	-0,2
Despesas Primárias (II)	26.653.941,27	26.909.534,12	1,0	31.451.267,60	16,9	31.326.569,81	-0,4	31.232.531,70	-0,3	31.160.035,72	-0,2
Resultado Primário (III)=(I - II)	-917.117,08	-294.989,08	0,0	200.360,79	0,0	199.566,20	-0,4	198.966,56	-0,3	198.505,01	-0,2
Resultado Nominal	-737.281,20	307.660,71	-141,7	-257.882,34	-183,8	698.191,66	-370,7	662.304,72	-5,1	628.691,32	-5,1
Dívida Pública Consolidada	39.027.469,64	37.061.124,22	-5,0	36.700.000,00	-1,0	34.780.001,93	-5,2	32.992.315,11	-5,1	31.317.883,48	-5,1
Dívida Consolidada Líquida	39.027.469,64	37.032.075,97	-5,1	36.100.000,00	-2,5	34.211.391,55	-5,2	32.452.931,21	-5,1	30.805.874,48	-5,1

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*	
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamarí - Consolidado
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

						(R\$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

						(R\$)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamari - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Itamari-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itamarí

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

TÍTULO 1			
	0,00	0,00	0,00

Itamarí-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itamari

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Itamari-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração



Município de Itamari - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Itamari-BA, 25 de junho de 2021

Everton Borges Vasconcelos
Prefeito Municipal

Wilde José Cardoso Tanajura
Contador CRC nº 018.161/O-0

Neilton Teixeira Vasconcelos
Secretário de Administração

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

Aos quinze dias do mês de junho do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40, com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamarí/Ba, por seu Gestor Everton Borges Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, portador de RG nº 811.702.626, inscrito no CPF sob o nº 992.640.055-87, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021; do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, m face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 006/2021**, conforme Ata publicada em **23/06/2021** e homologada em **23/06/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa COMERCIAL MF XAVIER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.388.691/0001-94**, com sede na **Rua Jericó, 92, São Judas Tadeu, CEP 45.204-233**, no Município de **Jequié/Ba**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Francisco Xavier Junior**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **792305981** e CPF nº **010.737.565-64**, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para seleção de propostas para eventual contratação de empresa especializada para fornecer material de expediente (PAPEL OFÍCIO), para atender às necessidades dos Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de ITAMARI, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL ÓFICIO - Papel A4, 210mmX297MM - 75g/m2, Tipo Sulfite, padrão para impressoras ofício, material papel alcalino, cor branca, embalagem resistente à umidade. Caixa com 10 Resmas de 500 folhas	CX	1.000	R\$ 178,99	R\$ 178.990,00
TOTAL					R\$ 178.990,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de ITAMARI.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021, e na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município,
- 4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.4.1. Por razões de interesse público;
- 5.4.2. A pedido do fornecedor.
- 5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)
- 6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021.
- 6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, observado a vigência do crédito orçamentário, admitindo-se a prorrogação diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10. Os bens serão recebidos na forma do item “DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

12.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.507/2012, Decreto Municipal nº 030, de 08/01/2021 (Pregão), Decreto Municipal nº 028, de 08/01/2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 029, de 08/01/2021 (SRP), Decreto Municipal nº 031, de 08/01/2021 (Processo Administrativo Sancionador), Decreto Municipal nº 027, de 08/01/2021 (Eletrônico) Portaria nº 009, de 12/02/2021 (Equipe de Pregão Eletrônico) e alterações pertinentes.

14.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Gandu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamarí, 23 de junho de 2021

MUNICÍPIO DE ITAMARI
Everton Borges Vasconcelos
Prefeito

COMERCIAL MF XAVIER LTDA
Representante legal: Francisco Xavier Junior
CI792305981 SSP/BA e CPF: 010.737.565-64
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____